



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI N° 2.204, de 29 de março de 2.012.

"Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º, da Lei n° 2.131, de 22 de dezembro de 2.010 e dá outras providências."

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º, da Lei Municipal n° 2.131, de 22 de dezembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - (...)"

Parágrafo Único. O valor das diárias será repassado aos motoristas, mensalmente, diretamente na folha de pagamento, no importe de R\$ 18,00 (dezoito reais), para viagens em um raio de até 200Km (duzentos quilômetros) e de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para viagens que ultrapassem essa distância."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

015



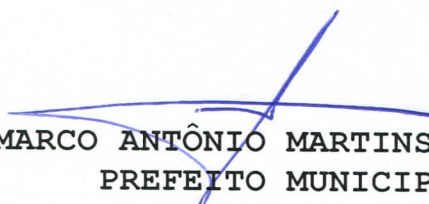
Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98


site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Reginópolis, 29 de março de 2012.


MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste
Paço Municipal, em 29 de março de 2.012.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico

016